

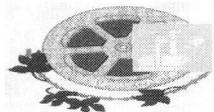
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE SANÇÃO À LEI Nº 354/2021

O EXMO. SENHOR **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e demais normas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2021, e ele **SANCIONA** a Lei nº 354/2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de Lagoa d'Anta/RN, para o exercício de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa d'Anta/RN, 09 de dezembro de 2021.


JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

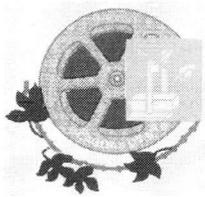


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA – RN
CNPJ: 08.142.887/0001-64
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69
Centro – Lagoa d'Anta – 59.227-000

LEI MUNICIPAL Nº 354/2021
LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

EXERCICIO 2022

ADMINISTRAÇÃO: JOÃO PAULO GUEDES LOPES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 354/2021

*Estima a receita e fixa a despesa do município
de Lagoa d'Anta/RN, para o exercício de 2022.*

JOÃO PAULO GUEDES LOPES, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa d'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO – I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa d'Anta/RN para o exercício de 2022, compreendendo;

I – O Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento da Seguridade Social.

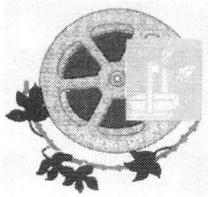
TÍTULO – II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita total é estimada no valor de R\$ 24.240.780,00 (Vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta mil e setecentos e oitenta reais).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º – As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 4º – A Despesa total no valor total de R\$ 24.240.780,00 (Vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta mil e setecentos e oitenta reais).

I – No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R\$ 17.958.612,00 (Dezessete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e doze reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R\$ 6.282.168,00 (Seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais)

III – A diferença no valor de R\$ 176.464,00 (Cento e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) correspondem à previsão destinada a Reserva de Contingência.

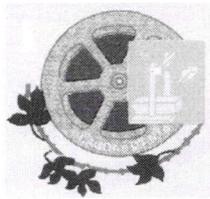
Art. 5º – A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º – O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

TÍTULO – III



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

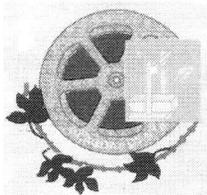
Lagoa d'Anta/RN, 09 de dezembro de 2021.


JOÃO PAULO GUEDES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

β&/îî\$β▼öβ⊙àà♣îβ♣ü@î♣σ@à♦îβ♦±



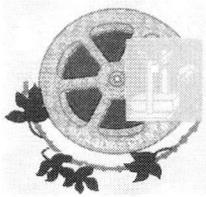


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RECEITA – 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		23.018.767,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.522.501,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	225.108,00	
RECEITA PATRIMONIAL	65.632,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.864.329,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	341.197,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.222.013,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.222.013,00	
TOTAL DA RECEITA		24.240.780,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DESPESA – 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO		1.305.000,00
Câmara Municipal	1.305.000,00	
II - PODER EXECUTIVO		22.759.316,00
Gabinete do Prefeito	799.418,00	
Secretaria de Administração	1.886.633,00	
Sec. Municipal de Finanças	1.230.660,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	515.729,00	
Procuradoria Jurídica	136.828,00	
Secretaria Municipal de Educação	8.406.865,00	
Sec. Municipal de Obras Públicas e Ser. Urbanos	2.269.593,00	
Controladoria Geral do Município	80.738,00	
Secretaria Municipal de Transporte	276.131,00	
Sec. Municipal de Cultura e Turismo	334.144,00	
Sec. Municipal de Esportes	363.635,00	
Secretaria de Saúde	5.179.914,00	
Secretaria de Assistência Social	1.107.254,00	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	171.774,00	
TOTAL DA DESPESA	R\$	24.064.316,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	176.464,00
TOTAL GERAL	R\$	24.240.780,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO À LEI Nº 354/2021

O EXMO. SENHOR **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e demais normas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2021, e ele **SANCIONA** a Lei nº 354/2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de Lagoa d'Anta/RN, para o exercício de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa d'Anta/RN, 09 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:A727B5BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/12/2021. Edição 2671
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 355/2021

Institui feriado municipal no dia 01 de outubro, "Dia da Padroeira do Município de Lagoa d'Anta-RN", Santa Terezinha.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa d'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Lagoa d'Anta, Estado do Rio Grande do Norte, o feriado municipal religioso do "Dia da Padroeira, Santa Terezinha", a ser comemorado no dia 01 de outubro.

Art. 2º – A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente lei, caso se façam necessárias, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 09 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:60F86E22

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/12/2021. Edição 2671
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO À LEI Nº 354/2021

O EXMO. SENHOR **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e demais normas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2021, e ele **SANCIONA** a Lei nº 354/2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de Lagoa d'Anta/RN, para o exercício de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa d'Anta/RN, 09 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:A727B5BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/12/2021. Edição 2671
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 354/2021

Estima a receita e fixa a despesa do município de Lagoa d'Anta/RN, para o exercício de 2022.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa d'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO – I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa d'Anta/RN para o exercício de 2022, compreendendo;

I – O Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO – II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL

E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita total é estimada no valor de R\$ 24.240.780,00 (Vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta mil e setecentos e oitenta reais).

Art. 3º – As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 4º – A Despesa total no valor total de R\$ 24.240.780,00 (Vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta mil e setecentos e oitenta reais).

I – No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R\$ 17.958.612,00 (Dezessete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e doze reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R\$ 6.282.168,00 (Seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais) III – A diferença no valor de R\$ 176.464,00 (Cento e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) correspondem à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º – A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º – O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

TÍTULO – III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 09 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

ANEXO I		
RECEITA – 2022		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		23.018.767,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.522.501,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	225.108,00	
RECEITA PATRIMONIAL	65.632,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.864.329,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	341.197,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.222.013,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.222.013,00	
TOTAL DA RECEITA		24.240.780,00

ANEXO II		
DESPESA – 2022		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO		1.305.000,00
Câmara Municipal	1.305.000,00	
II - PODER EXECUTIVO		22.759.316,00
Gabinete do Prefeito	799.418,00	
Secretaria de Administração	1.886.633,00	

C

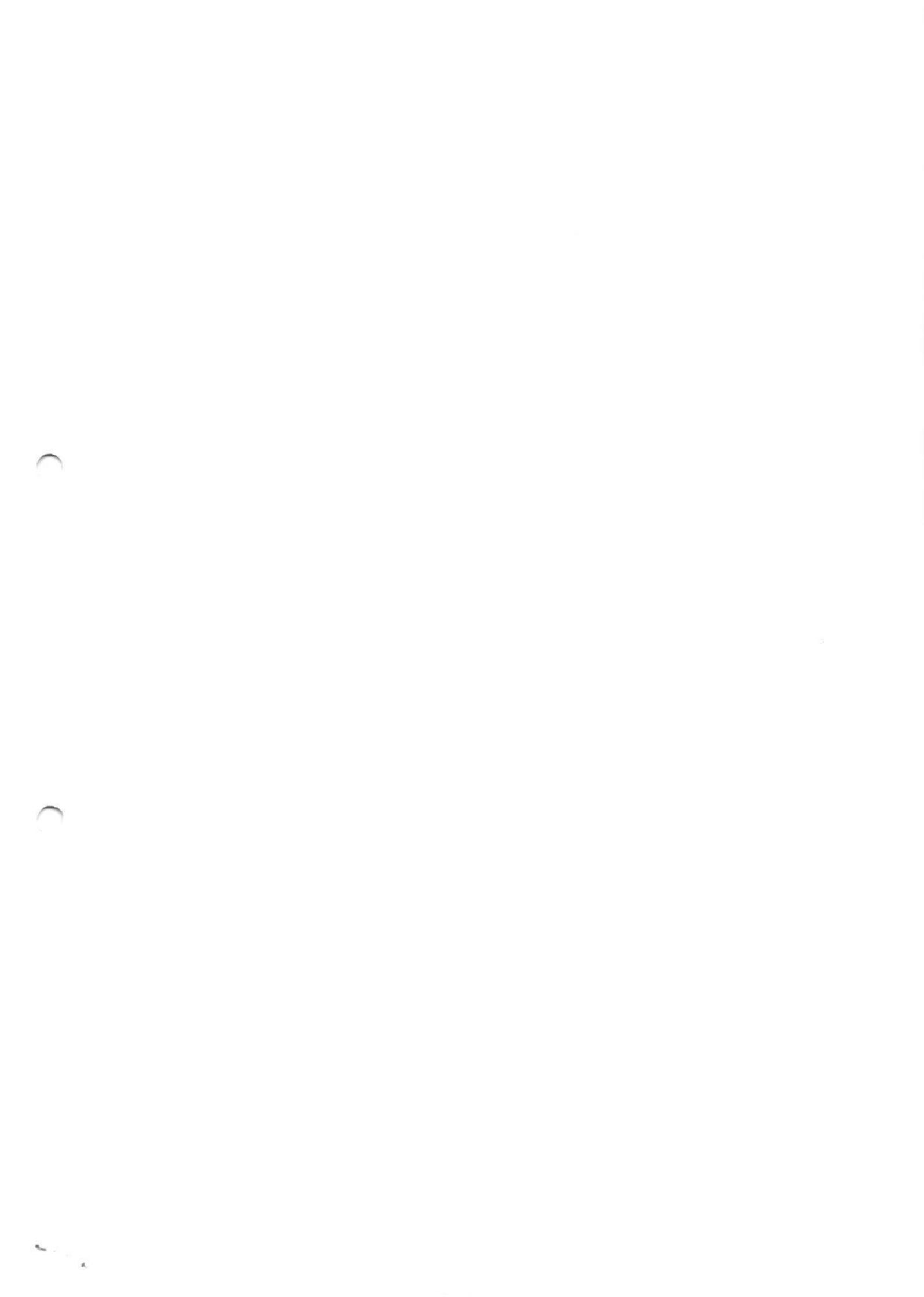
C

1

Sec. Municipal de Finanças	1.230.660,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	515.729,00	
Procuradoria Jurídica	136.828,00	
Secretaria Municipal de Educação	8.406.865,00	
Sec. Municipal de Obras Públicas e Ser. Urbanos	2.269.593,00	
Controladoria Geral do Município	80.738,00	
Secretaria Municipal de Transporte	276.131,00	
Sec. Municipal de Cultura e Turismo	334.144,00	
Sec. Municipal de Esportes	363.635,00	
Secretaria de Saúde	5.179.914,00	
Secretaria de Assistência Social	1.107.254,00	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	171.774,00	
TOTAL DA DESPESA	RS	24.064.316,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	176.464,00
TOTAL GERAL	RS	24.240.780,00

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:017102CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/12/2021. Edição 2671
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO À LEI Nº 353/2021

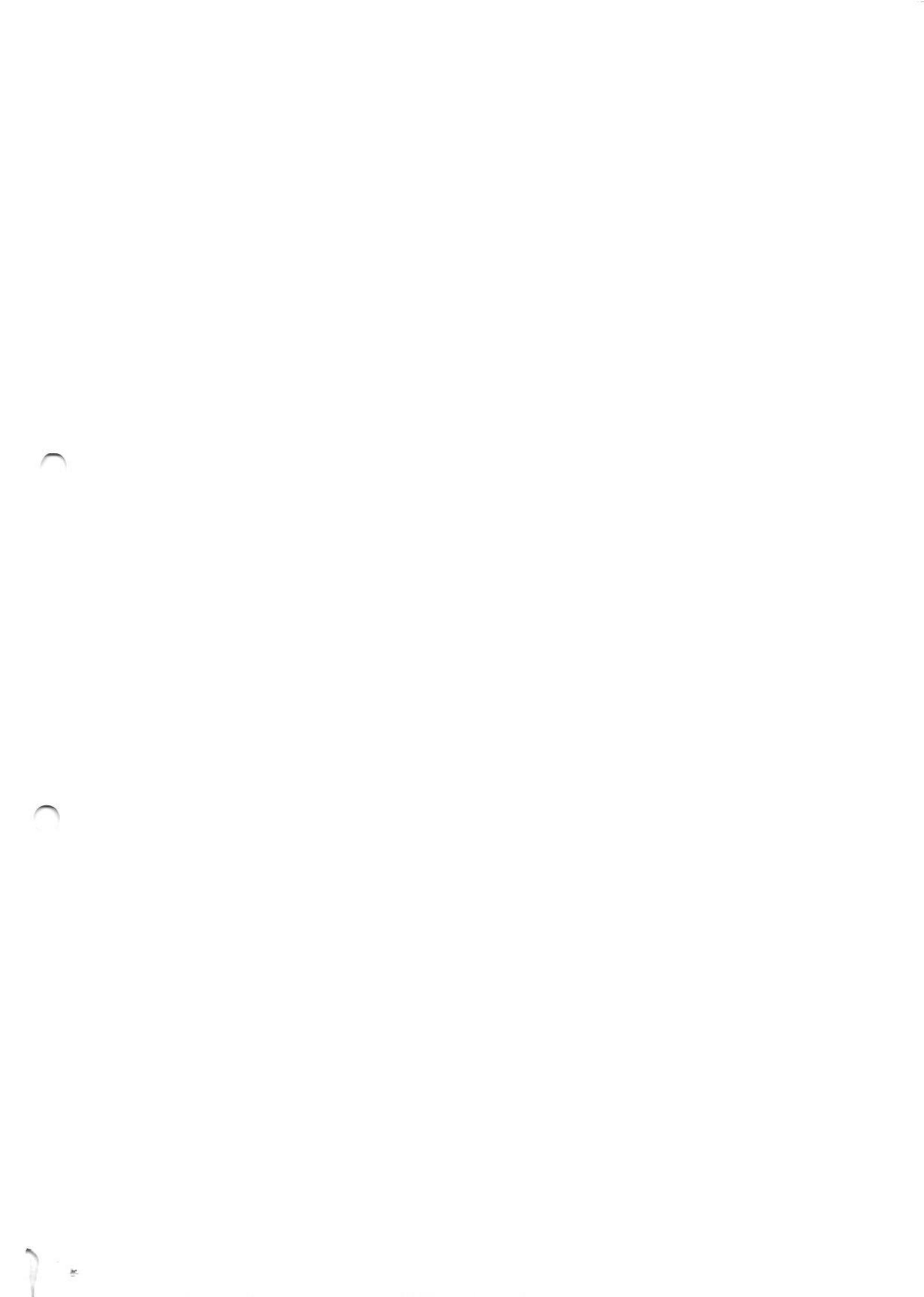
O EXMO. SENHOR **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e demais normas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2021, e ele **SANCIONA** a Lei nº 353/2021, que dispõe sobre autorização para abertura de créditos suplementares e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa d'Anta/RN, 25 de novembro de 2021.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:1C8D9520

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/11/2021. Edição 2659
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 353/2021

Dispõe sobre autorização para abertura de créditos suplementares e dá outras providências.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa d'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste município, autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, além do já autorizado na LOA vigente, objetivando adequar os saldos das verbas orçamentárias às despesas das ações que serão executadas até o encerramento do ano de 2021.

Art. 2º - A abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, será efetivada através de decretos do Executivo e obedecerá normas preconizadas na Lei Federal 4.320/64, em especial as prescritas no art. 43 e seus incisos.

Art. 3º. – As alterações provenientes desta autorização não podem exceder o valor total do orçamento do ano de 2021, já aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 25 de novembro de 2021.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:F76A3DA4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/11/2021. Edição 2659
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

